



CAE – CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/VOLTA REDONDA/RJ  
**Lei Federal:** 14947/2009      **Resolução:** 38/2009  
**Criação:** Lei Municipal 3592/00      **Adequação:** Lei Municipal 4769/11  
**Nomeação:** Decreto Municipal 12820/2013      **Vigência:** 2017/2021  
**End:** Av Paulo de Frontin, 590, Sala 1513 – Ed Plaza Business –  
**Tel:** 3320-5245      **CEP:** 27213-270

## **Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar Município de Volta Redonda**

### **Capítulo I – Disposições preliminares**

**Artigo 1º** - O Conselho de Alimentação Escolar, criado pela Lei Municipal nº 3592/2000, adequado pela Lei Municipal 4769/2011, de acordo com a Lei Federal nº 14947/2009 e com a Resolução FNDE nº 38/2009, cria e aprova o Regimento Interno a fim de estabelecer normas de organização, funcionamento, competências e atribuições.

### **Capítulo II – Finalidades e competências**

**Artigo 2º** - São competências do CAE:

- I – Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;
- II – Acompanhar e monitorar periodicamente os produtos adquiridos, zelando pela qualidade da refeição dos escolares;
- III – Orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios;
- IV – Comunicar a Entidade Executora a ocorrência de irregularidades em relação aos gêneros alimentícios, tais como: vencimento de prazo de validade, deterioração, desvios, furtos, etc.;
- V – Acompanhar trimestralmente a execução físico-financeira do programa, zelando por sua melhor aplicabilidade;
- VI – Notificar qualquer irregularidade aos órgãos competentes;
- VII – Receber e analisar a Prestação de Contas do PNAE enviada pela entidade executora e remeter posteriormente ao FNDE apenas o Demonstrativo Sintético Anual, via on line;
- VIII – Participar da elaboração do cardápio do PNAE;
- IX – Acompanhar e avaliar o serviço de alimentação escolar nas unidades de ensino.

### **Capítulo III – Organização e funcionamento**

**Artigo 3º** - O CAE será constituído dos seguintes membros:

- a) Um representante do Poder Executivo;
- b) Dois representantes dos Docentes, Discentes e Trabalhadores da Educação, indicados pelos respectivos órgãos de classe ou em reunião convocada para este fim;
- c) Dois representantes de Pais de Alunos, indicados pelo Conselho Comunitário Escolar Regional;
- d) Dois representantes da Sociedade Civil local.



CAE – CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/VOLTA REDONDA/RJ  
**Lei Federal:** 14947/2009      **Resolução:** 38/2009  
**Criação:** Lei Municipal 3592/00      **Adequação:** Lei Municipal 4769/11  
**Nomeação:** Decreto Municipal 12820/2013      **Vigência:** 2017/2021  
**End:** Av Paulo de Frontin, 590, Sala 1513 – Ed Plaza Business –  
**Tel:** 3320-5245      **CEP:** 27213-270

**Artigo 4º** - A nomeação dos conselheiros do CAE deverá ser feita por ato específico, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

**Artigo 5º** - O Presidente do CAE e seu respectivo Vice serão eleitos e destituídos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes em Assembléia Geral.

§ 1º - Os membros do CAE terão mandato de quatro anos, a contar da posse, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 2º - O CAE elegerá dentre seus membros um conselheiro para atuar como Secretário ou solicitará à entidade executora um funcionário para esta função.

§ 3º - O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 4º - Cada membro titular será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por seus suplentes já indicados pela categoria que representam.

§ 5º - Os conselheiros que faltarem, sem justificativa a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas serão excluídos do CAE e substituídos pelos respectivos suplentes. A justificativa de ausência deverá ser apresentada na reunião seguinte.

**Artigo 6º** - O CAE reunir-se-á ordinariamente mensalmente, em datas definidas previamente ou extraordinariamente, em convocação com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas pelo presidente ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º - As assembleias acontecerão em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos conselheiros ou em segunda convocação com qualquer número de membros, trinta minutos após hora marcada.

§ 2º - Após decisão, em reunião do Conselho poderão ser convidadas a participar da assembleia, sem direito a voto, pessoas físicas ou jurídicas que possam contribuir para o esclarecimento das matérias abordadas.

#### **Capítulo IV – Atribuições dos membros**

**Artigo 7º** - Serão atribuições dos membros do CAE:

§ 1º - Atribuições do Presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões do CAE;
- b) Tomar as providências necessárias às substituições de conselheiros, nas ausências, impedimentos ou em virtude de dispensa;
- c) Assinar as atas de reuniões, após aprovação pelos membros na reunião seguinte;
- d) Assinar e encaminhar as decisões do CAE às instituições pertinentes e promover sua divulgação junto à população.



CAE – CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/VOLTA REDONDA/RJ  
**Lei Federal:** 14947/2009 **Resolução:** 38/2009  
**Criação:** Lei Municipal 3592/00 **Adequação:** Lei Municipal 4769/11  
**Nomeação:** Decreto Municipal 12820/2013 **Vigência:** 2017/2021  
**End:** Av Paulo de Frontin, 590, Sala 1513 – Ed Plaza Business –  
**Tel:** 3320-5245 **CEP:** 27213-270

§ 2º - Atribuições do Vice Presidente:

a) Substituir o presidente nos seus impedimentos ou vacância do cargo, cabendo-lhe as mesmas atribuições do titular.

§ 3º - Atribuições do secretário:

a) Secretariar as reuniões do CAE e lavrar as respectivas atas;

b) Cuidar do expediente do CAE.

§ 4º - Atribuições dos demais membros:

a) Examinar as matérias de estudo, participar das reuniões contribuindo com o presidente no cumprimento das competências do CAE.

**Parágrafo Único** – Os membros presentes às reuniões assinarão em folha própria que será arquivada neste Conselho.

#### **Capítulo V – Disposições gerais**

**Artigo 8º** - Este Regimento Interno poderá ser revisto e reformulado pelo voto de dois terços de seus membros, sempre que houver necessidade de inclusão de aspectos considerados essenciais ou de alterações.

**Artigo 9º** - O CAE, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e a ordem de seus trabalhos.

**Artigo 10º** - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados mediante deliberação dos membros do CAE, respeitando-se definições do Conselho Deliberativo/FNDE.

**Artigo 11** - Este Regimento entrará em vigor após aprovado em assembleia e assinado pelo Presidente ou seu representante legal.

Volta Redonda, Julho de 2017.